DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 13 de outubro de 2022 **Ano III | Edição nº 559** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N° 8.495, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidores para trabalharem, de forma excepcional, em eventos municipais e contém outras providências."

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 99, II, c, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 2.260/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores abaixo mencionados para trabalharem, de forma excepcional, nas respectivas datas, nos seguintes eventos municipais:

I – Rua de Lazer – em 12/10/22 – Sinalização e Controle de Tráfego:

01) Célio Vicente Pereira – Matrícula n.º 78.730-5;

02) Giovanni Viana de Oliveira – Matrícula n.º 75.162-6;

03) Helter Júnio Salomé -– Matrícula n.º 80.314-5;

04) Onésimo Aparecido Del Boccio – Matrícula n.º 79.158-4;

05) Pablio Henrique Alves de Oliveira – Matrícula nº 81.014-9;

06) Rodinison Marcos Madureira – Matrícula nº 75.557-5;

07) Washington Corrês – Matrícula nº 75.492-7.

Art. 2° Conceder Gratificação Especial aos servidores designados no artigo anterior, de forma excepcional, nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.260/14.

Art. 3° O pagamento da gratificação prevista na lei fica condicionada à comprovação de ponto/frequência pela secretaria responsável pelo evento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 11 de outubro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 13 de outubro de 2022.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 8. 497 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre férias regulamentares e prêmio de servidores públicos"

A Prefeita Municipal de Matozinhos – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, VI, combinado com o art. 99, II, "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme relação abaixo:

Lotação: Gabinete do Prefeito

· **Antônio Geraldo da Costa,** DAM 09**,** período aquisitivo: 02/01/2021 a 01/01/2022, com gozo em 13/10/2022 a 27/10/2022.

Lotação: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo

· **Paula Soares de Melo,** Contador**,** período aquisitivo: 01/09/2021 a 31/08/2022, com gozo em 17/10/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º - Conceder férias prêmio ao Servidor Municipal, conforme relação abaixo:

Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

· **Maria Lúcia da Cruz,** Auxiliar de Serviços Gerais**,** período aquisitivo: 25/03/2015 a 22/03/2020, com gozo em 13/10/2022 a 11/11/2022.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 11 de outubro de 2022.

Zélia Alves Pezzini
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em, 13 de outubro de 2022.
Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.542, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a inclusão de noções e conceitos de direitos fundamentais, cidadania e direitos humanos na rede municipal de ensino de Matozinhos".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, a partir do sexto ano, conceitos sobre direitos fundamentais, cidadania e direitos humanos, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - Constituição Federal e direitos fundamentais;

II - direitos e deveres dos cidadãos;

III - direitos políticos;

IV - direitos humanos de primeira, segunda e terceira geração;

V - Declaração Universal de Direitos Humanos.

Art. 2º Os conceitos sobre direitos fundamentais, cidadania e direitos humanos, a critério do Poder Executivo, serão abordados nas disciplinas da grade curricular

obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º Para a execução do disposto no art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais, cidadania e direitos humanos, ministrados por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Matozinhos, 13 de outubro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 13 de outubro de 2022.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2659/2022, de autoria do vereador Marco Antônio Martins.

.....

LEI Nº 2.543, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera o art. 37 da Lei Municipal n.º 2.347, de 12 de dezembro de 2017, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei Municipal n.º 2.347, de 12 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 O Benefício Auxílio Funeral deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades advindas da morte do provedor ou membro da família.

§ 1º O auxílio funeral será concedido na forma de prestação de serviços funerários com qualidade e todos os custos e despesas pagas, relacionadas:

I - ao fornecimento de urnas funerárias de madeira, incluindo a ornamentação;

II - ao tratamento e higienização do corpo utilizando técnicas atualizadas;

III - ao translado do corpo;

IV - a isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas; e,

V - a disponibilização de capela velório e sepultamento.

§ 2º Não se aplica o serviço de translado do corpo para:

I - outros municípios; e,

II - verificação de óbito no Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e análise cadavérica no Instituo Médico Legal (IML).

§ 3º Para a concessão do auxílio de que trata o ***caput*** a família deverá entrar em contato com a Equipe de Referência da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial, ligadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Matozinhos, que realizará avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, mediante prévia consulta ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e após isso, emitirá parecer.

§ 4º O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, às famílias que requerem o Auxílio Funeral.

§ 5º São Documentos necessários para requerer o auxílio funeral:

I - declaração ou certidão de óbito;

II - comprovante de residência no Município de Matozinhos;

III - Documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e do requerente; e,

IV - comprovante de renda do núcleo familiar.

§ 6º Quando se tratar de usuário da Política Municipal de Assistência Social com os vínculos familiares rompidos, inserido ou não nos serviços da Proteção Social Especial do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o responsável legal ou o técnico de referência do equipamento social, poderão solicitar o Auxílio Funeral."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Matozinhos, 13 de outubro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 13 de outubro de 2022.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2692/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.544, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Altera as Leis Municipais n.º 1.999/2007, 2.000/2007 e 2.001/2007, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base dos cargos previstos na Classe IV, do Anexo VI da Lei Municipal n.º 1.999/2007, dos cargos previstos na Classe IX, do Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.000/2007 e dos cargos previstos na Classe XI, do Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.001/2007, passa a ser de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), alterando-se os respectivos anexos das leis.

Art. 2º Ficam extintos os 2 (dois) cargos de Administrador de Empresas previstos na Lei Municipal n.º 2.000/2007, alterando-se os Anexos III, IV, V, VI e VII daquela lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 13 de outubro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 13 de outubro de 2022.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2704/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.545, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Matozinhos à Senhora Ana Flávia Gonçalves Fonseca Mendes".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Matozinhos à ilustre Senhora Ana Flávia Gonçalves Fonseca Mendes, pelos relevantes serviços prestados a este Município e à população em geral.

Art. 2º O título ora concedido será representado por diploma especialmente confeccionado e será entregue à agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matozinhos, 13 de outubro de 2022.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, .

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2705/2022, de autoria da vereadora Marli Vale.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Oito de Dezembro, 204 - Centro – Matozinhos
Telefone: (31) 3712.6005 ou 98897.6557

RESOLUÇÃO Nº 81 de 26 de setembro de 2022

Dispõe sobre a Certificação e Autorização para Captação de Recursos financeiros para o Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos – FIA/MTZ, Biênio 2022/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos - CMDCA/MTZ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto: no artigo 277 da Constituição Brasileira de 1988; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal 1.198, de 10 abril de 1991, alterada pela Lei 2.085 de 06 de janeiro de 2010;

Considerando a Resolução nº 137 do CONANDA – Conselho Nacional do Direitos da Criança e Adolescente, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Lei Municipal 3.006 de 16 de novembro de 2016,

Considerando Resolução nº 56 do CMDCA de Matozinhos de 13 de fevereiro de 2019 e deliberação das plenária do CMDCA de Matozinhos em 08 de setembro, RESOLVE:

Art. 1 - Tornar público, os projetos aprovados para recebem o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Matozinhos – FIA/MTZ biênio 2022/2023.

Instituição	Projeto
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Vencendo Barreiras e Descobrindo Talentos na Arte, Cultura e Lazer
Ministério AMAE – Associação Missionária de Apoio ao Evangelho	Projeto Semear
	Esporte é Vida
AJOWEN – Associação João Wenceslau Junqueira	Mais Cidadania
	Despertar: Cuidando da Minha Vida
Fundação Dirce Figueiredo	Projeto Orquestra Amare
Vista Alegre Futebol Clube	Crescer e Vencer

Art. 2 – As instituições certificadas cumpriram o disposto no Edital nº 001/2022 e poderão captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, por meio de chancela autorizativa, no biênio 2022 e 2023.

Art. 3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as resoluções anteriores.

Matozinhos, 26 de setembro de 2022.

Maria Agrinalda Araújo Braga
Presidente do CMDCA/MTZ